

# ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 406/2023  
Data: 18/04/2023 - Horário: 14:03  
Administrativo

Eu, **Ivonete Venturim Varella**, brasileira, Casa, professora, portadora do CPF nº 522.437.531-20, Presidente da ADJ-Associação Diamantinense de Judô, venho mui respeitosamente entregar os seguintes documentos:

- ✓ **Estatuto da ADJ registrado em Cartório;**
- ✓ **Ata nº 15/22 da Diretoria Quadriênio 2022/2024.**

Documentos requisitados, para compor o Projeto de Lei nº 023/2022 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Ivonete Venturim Varella**  
Presidente da ADJ



ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO  
DIAMANTINENSE  
DE  
JUDÔ

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ - ADJ



## CAPÍTULO 1 – Denominação, Sede e Tempo de Duração.

**Art. 1º** - Fica constituída a ADJ – ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ, como entidade sem fins lucrativos.

**Parágrafo 1º** – A ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ) será regida pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e/ou regulamentares que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - A ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ), será designada com o nome fantasia de Associação Diamantinense de Judô, mantendo-se a sigla (ADJ) para a mesma.

**Art. 2º** - A Associação terá como foro a Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, sendo sediada a Rua Dos Professores, Nº 146, Bairro Centro.

**Parágrafo Único** – A Associação Diamantinense de Judô (ADJ) – terá em sua constituição social os atletas e/ ou seus pais, caso sejam menores, os professores e *Amigos do Judô e Jiu-Jitsu que tiverem interesse em fazer parte da mesma*, desde que cumpram com os requisitos exigidos para constituição e participação da presente Associação.

**Art. 3º** - A Associação Diamantinense de Judô (ADJ) – terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II – Dos Fins

**Art. 4º** - Associação Diamantinense de Judô (ADJ), terá como principais finalidades:

I- Na atuação para fins de proteção aos direitos DIFUSOS, COLETIVOS ou INDIVIDUAIS dos atletas praticantes judô e demais artes marciais nos termos dos artigos 1º - III, 3º I e IV, 5º “caput” - 5º XVIII, XX, XXXIII, XXXIV e artigo 217º todos da Constituição Federal da República, bem como a seus direitos e garantias fundamentais, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, cultural, esportivo e educacional, de lazer, bem ainda, conforme estabelece a legislação pertinente, em defesa dos interesses individuais ou coletivos especialmente dos atletas de artes marciais e, ainda, como órgão de colaboração com os poderes públicos e os demais, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de incentivar a prática desportiva de diversas modalidades e das demais artes marciais bem como o desenvolvimento educacional e cultural, reconhecendo as entidades de administração esportivas estaduais e nacionais com o sentido da solidariedade social e de SUA SUBORDINAÇÃO AOS INTERESSES NACIONAIS, constituída por tempo indeterminado e atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

*Sorete, Jeferson Nepomuceno, Mário Góes*

*Bruno Dalpiaz, Ednei Alvim, Hugo Motter*

*Diego*



II- Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

III- Divulgar os princípios e metas do Judô Kodokan e as demais práticas esportivas e educacionais, buscando a integração de judocas e demais atletas, Poder Público, Família e Sociedade em torno desses princípios e metas com objetivo do desempenho mais eficiente do Judô e das demais práticas esportivas, de lazer, recreativa e cultural Diamantinense. Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os reuniões esportivas, sociais, educacionais e culturais;

IV- Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os reuniões esportivas e sociais;

**Parágrafo 1º** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros nacionais e internacionais ou ainda pela prestação de serviços, de apoio, atuação em rede e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seu objetivo, nem arrisquem sua independência, respeitando as normas que emanam das Entidades de Administração Esportivas Estaduais e Nacionais a que venhamos nos filiar.

**Parágrafo 2º** - A ADJ buscara por todos os meios a formação de seleções de Judô e Jiu-Jitsu e demais modalidades esportivas do Município de Diamantino nos níveis masculino e feminino nas suas diversas categorias com o intuito de *integrar os atletas e seus familiares ao meio social, sendo esportistas ou não.*

**Parágrafo 3º** - A ADJ estimulará a participação desde a educação infantil, infanto-juvenil no esporte visando ocupar o tempo ocioso, destes, conduzindo-os a uma atividade saudável. *Na busca incansável para impedir, ou até mesmo dificultar, o acesso as drogas e a marginalidade*, estimulando as crianças, adolescentes e jovens a uma participação social saudável.

### **CAPÍTULO III – Dos Associados**

**Art. 5º** - A Admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**Parágrafo 1º** - O interessado em ingressar na ADJ, deverá preencher uma ficha de inscrição, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Diretoria da Associação, que observará os seguintes critérios:

I – Capacidade do ingressante;

II – Idoneidade moral e reputação ilibada do ingressante, devidamente comprovada;

III – Ter, o ingressante, interesse em expressar sua atuação dentro da entidade e fora dela, atendendo os princípios éticos, morais e legais por ela defendidos conforme a convivência social.

*Svenete, Suelly, Nezilene, Vanessa, Marcos Braga  
2  
Brenda Delaine, Wine Alves, Hugo Matos*



**Parágrafo 2º** - Deverão ser entregues, juntamente, com a ficha de inscrição para ingresso na ADJ, os seguintes documentos:

- I – Cópia da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento e CPF;
- II – Autorização dos pais ou responsáveis, juntamente, com uma cópia do documento de identidade do mesmo, caso o ingressante seja menor de 18 (dezoito anos);
- III – Uma declaração de que o ingressante está ciente do conteúdo do presente estatuto das diretrizes gerais da Associação.
- IV – Declaração escolar.
- V – Atestado Médico dizendo que o atleta está apto à prática esportiva.

**Parágrafo 3º** - Caso o ingressante manifeste o desejo de tornar-se um associado contribuinte, deverá fazê-lo por escrito, assumindo compromissos e responsabilidades e honrar com pontualidade os mesmos. As contribuições associativas devem ser cumpridas no prazo estipulado pelo presente estatuto, sob pena de serem cobrados multa, juros e atualização monetária.

#### **CAPITULO IV – Da Fonte dos Recursos**

**Art. 6º** - As fontes de recursos da Associação Diamantinense de Judô (ADJ), provirão das formas a seguir:

- I – As Contribuições Associativas na forma instituídas, seja por mensalidade ou por contribuição voluntária, fixada e cobradas de seus filiados em assembleia;
- II – As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- III - Dos convênios a serem firmados de acordo com a legislação e com o presente Estatuto;
- IV – Da realização de eventos a serem promovidos pela Associação nos termos não contrários a legislação brasileira;
- V – As multas, juros, correções e outras rendas eventuais;
- VI – Outras rendas, patrocínios, apoios financeiros, convênios diversos, parcerias, inclusive doações (a qualquer título) auxílios e subvenções;
- VII – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

**Art. 7º** - A contribuição mensal do Associado terá vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês sendo que o valor a ser cobrado será definido em Assembleia Geral e transscrito em ata, vencido o valor apontado pela maioria de votos.

**Parágrafo 1º** - Caso o Associado não cumpra com as suas obrigações na data estipulado no artigo 7º, deste estatuto, responderá por perda e danos, multa, juros e atualização monetária, de conformidade com a legislação vigente no artigo 389 do Código Civil;

*Isonete, Sueli, Mylise, Sônia, Júlio Brilho  
3  
Brenda Delgadino, Alice Góes, Hugo Matos*



**Parágrafo 2º** - A multa pelo inadimplemento das Contribuições mensais será de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma;

**Parágrafo 3º** - O juro pelo inadimplemento será de 1% (um por cento) ao mês a atualização monetária será segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

**Parágrafo 4º** - Demais fatos aqui não mencionados serão regidos pela legislação Civil em vigor, na data do seu acontecimento.

## CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observado as disposições deste Estatuto;
- V. Requerer, com número de associados em situação regular superior a 20% (vinte por cento) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária Justificando-a;
- VI. Gozar dos serviços e dos benefícios proporcionados pela ADJ;
- VII. Defender o patrimônio e os interesses da ADJ;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ADJ, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo 1º** - É dever dos associados pagar e estar em dia com a contribuição mensal associativa fixada pela Assembleia Geral ou neste estatuto.

**Parágrafo 2º** - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ADJ, cabendo-lhes os pagamentos das mensalidades e contribuições estatuídas em Assembleias.

**Art. 9º** - São deveres e obrigações dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da administração:

II – *Colaborar nas realizações dos fins sociais, tomando parte nos trabalhos associativos;*

*Suporte, Dályne, Milene, Lúcia, Jacos Branco, Maria Leonor, Brando, Dulciane, High Motiv, Júlio*



- III – Comparecer as assembleias, reuniões e atender as convocações recebidas;
- IV – Participar das reuniões de comissão, sempre que forem convocados;
- V – Pagar as contribuições mensais devidas a ADJ, sendo dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- VI – Empregar todos os esforços para o desenvolvimento da Associação.

## **CAPÍTULO VI – Das Penalidades**

**Art. 10** - Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III- Exclusão.

**Parágrafo Único** – Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia notificação e defesa justificativa do Associado a ser penalizado.

**Art. 11** - Cada advertência terá seu prazo prescricional de 01(um) ano. A reincidência da advertência antes do término do prazo prescricional de 01(um) ano, *ocasionara a Suspensão do Associado das atividades da Associação*, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

**Art. 12** – o período de suspensão do Associado será de 06 (seis) meses.

- I – Cumprida a suspensão o associado poderá retornar as atividades da Associação, desde que solicite seu retorno por escrito ao Presidente.
- II – *O Presidente da Associação receberá o requerimento do Associado e o submeterão a apreciação e votação dos membros da diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do mesmo.*

**Art. 13** – será reincidente o associado que receber 02 (duas) suspensões dentro do prazo mínimo de 02(dois) anos.

**Parágrafo único** – a contagem do prazo para reincidência será da data da Primeira Suspensão, devidamente comunicada ao Associado.

**Art. 14** – Serão excluídos da ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ) os associados que:

- I – Perturbar os trabalhos e o desenvolvimento da Associação;
- II – Praticar má conduta, após a sua inclusão no quadro social constante;
- III – Condenados por crimes que vão de encontro aos fins desta Associação;
- IV – *Realizar atividades que contrariem decisões das Assembleias;*
- V – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- VI – Acumular 02 (duas) suspensões no prazo de 01(um ano) que for *reincidente, de conformidade com o artigo 13, Parágrafo único, deste estatuto.*

*Sionete, Leônidas, Melchior, Sávio, Gilvan*

*Wine Walmir, Bento Dalpiaz, Higor Mota, Júlio Siqueira*



**Art. 15** – Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 06 (seis) mensalidades consecutivas.

**Parágrafo único** – O associado desligado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação e não poderá reincidir pelo prazo de 01 (um) ano.

## CAPÍTULO VII – Da Assembleia Geral

**Art. 16** – A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos associados presentes, salvo dispostos nas alíneas III, V, VI, VII e X do parágrafo 1º, deste artigo que exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

I – A Assembleia é presidida pelo Presidente da ADJ, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Caso não se faça presente o Presidente e o Vice-Presidente, será a *Assembleia presidida pelo 1º secretário*.

II – Caso haja impossibilidade de comparecimento do 1º Secretário, em Assembleia Geral, na falta do Presidente e do Vice-Presidente, deverá ser marcada nova data para sua realização.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas;

- a) Deliberar sobre assuntos especificados na ordem do dia;
- b) Fixar os valores das anuidades dos associados;
- c) Eleger os membros da Diretoria;
- d) Aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria;
- e) Apreciar pleitos, recursos e moções apresentados pelos associados;
- f) Decidir sobre a destituição da Diretoria ou Administradores, Conselho Fiscal, Associados e quando for conveniente aos interesses da ADJ;
- g) Aprovar ou modificar o Estatuto;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i) Decidir em última instância;
- j) Homologar a indicação do Representante dos Atletas;

## CAPÍTULO VIII – Da Convocação

**Art. 17** – A Assembleia Geral dos Associados é um órgão deliberativo soberano e pode reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária. A *Assembleia Geral Ordinária se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverem e especificarem os motivos da convocação*.

**Parágrafo 1º** - a Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, durante o mês de janeiro, onde deverá ser tomada decisão de caráter soberano. Nas ocasiões de *eventos, promovidos pela ADJ*, a Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter Extraordinário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

*Sronete, Júlio César Melchior, Henrique Alves Góes  
Wine Wilson, Brando Dulcineia Hugo Motta*



**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas qualquer época pela diretoria por iniciativa própria ou por solicitação por escrito pelo menos 15% (quinze por cento) dos associados, com prazo mínimo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 17, tendo a ordem do dia, devidamente, especificada.

**Parágrafo 3º** - Todo Edital de Convocação para as Assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária, deverão ser publicadas nas redes sociais da ADJ, bem como em seu sítio de internet (quando houver um neste caso), devendo constar no edital a data, o local e o horário da realização da assembleia.

**Parágrafo 4º** - Em caso de não poder ocorrer a assembleia de forma presencial, fica estabelecida e validada a realização da assembleia de forma virtual, através de vídeo conferência, sendo estabelecido que a listagem dos presentes deverá ser obtida através da imagem individual da tela com identificação dos presentes e da relação nominal acompanhada pela inserção do número do Cadastro de Pessoa Física.

## CAPÍTULO IX – Da Administração

**Art. 18** – São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ):

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO X – Da Diretoria

**Art. 19** – A Diretoria da ADJ é o órgão coordenador da Associação e compõe-se á pelos cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;

**Parágrafo 1º** - a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo 2º** - Somente os filiados a ADJ e com mais de 06(seis) meses de filiação, poderão concorrer para cargos dos órgãos da Administração da Associação.

**Parágrafo 3º** - Após o período de recondução, o associado somente poderá concorrer novamente a qualquer cargo de Direção ou Conselho Fiscal, após passar o período de 04 (quatro) anos sem exercer qualquer cargo da Diretoria da ADJ.

**Parágrafo 4º** - Fica estabelecido o período de 10 (dez) dias a partir da data de publicação do Edital nas redes sociais da ADJ, para que as chapas interessadas efetuem a inscrição para concorrer a diretoria da Associação.

*Enonete, ~~Leônidas~~ ~~Alcides~~, ~~Wenceslau~~, ~~Francisco~~ ~~Frederico~~  
Wendy Wilson, ~~Bruno~~ ~~Dulciane~~, ~~Higor~~ ~~Motter~~ ~~Yago~~*



**Parágrafo 5º** - Os candidatos que concorrerem à vaga de conselheiro fiscal, deverão possuir formação específica ou notório saber nas áreas de conhecimento da Administração, ou do Direito ou da Contabilidade.

**Art. 20** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá remunerar seus integrantes dos poderes/órgãos que efetivamente atuarem na gestão executiva dos projetos e programas que a ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ desenvolver bem como a aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como ter suas despesas resarcidas.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão receber diárias, ajuda de custo e/ou jetons, pelas atividades exercidas em representatividade, quando afixadas e normatizadas pela assembleia.

**Parágrafo 2º** - A assembleia-geral fixará o montante global ou individual das receitas diárias, ajuda de custo ou jetons dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação dos seus serviços prestados.

## Art. 21 – Compete à Diretoria

- I – Administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e determinações que constituem os objetivos ADJ;
  - II – *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;*
  - III – Reunir-se todas as vezes que se julgar necessário e mediante convocação;
  - IV – Registrar em ata as decisões tomadas em reuniões;
  - V – *Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas;*
  - VI – A nomeação e destituição de técnicos.

### Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – Abrir conta, movimentar fundos, assinar cheques e documentos juntamente com tesoureiro;
  - II – Vетar decisões que julgar contrárias às finalidades da Associação, submetendo-as a assembleia geral;
  - III – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
  - IV – Assinar com o Secretário todas as atas de reunião e assembleias;
  - V – Gerir junto ao tesoureiro, autorizando despesas altas, solicitar aprovação de toda a Diretoria;
  - VI – Elaborar o Regimento Interno, juntamente com a Diretoria;
  - VII – Nomear, quando necessário, os cargos de assessoramento e de coordenação, estabelecido no Regimento Interno.

### **Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.



**Art.24 – Compete ao Secretário:**

- I- Redigir as atas em reuniões;
- II- Convocar associados e Diretoria para reuniões e assembleias.

**Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar ou Efetuar, em conjunto com o Presidente, os procedimentos de pagamentos, pix e/ou transferências e demais procedimentos referentes a transações bancárias, seja a forma que forem disponibilizadas pela agencia bancária onde a ADJ desejar abrir sua conta bancária, bem como os contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A escrituração contábil, estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CAPÍTULO XI – Do Conselho Fiscal**

**Art. 26 –** O Conselho Fiscal é órgão orientador e fiscalizador de toda movimentação financeira.

**Parágrafo 1º-** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar as contas, livros, registros de notas e emitir relatórios;
- II – Atuar junto à Diretoria na prestação de contas.

**CAPÍTULO XII – Do Patrimônio**

**Art. 28 –** O patrimônio da Associação bem como a fonte de recursos para a sua manutenção será constituída e mantida, nos seguintes termos:

- I – Pelas anuidades dos associados;
- II – Pelas contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Pelos proventos surgidos das atividades de prestação de serviços e da renda de seus bens patrimoniais, bem como de Convênios a serem firmados.

**Parágrafo 1º -** Os valores das anuidades são propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 7º, deste estatuto.

*Eronete, Jeferson, Nezilene, Lourdes, Manoel Bento  
Edinei Oliveira, Bento Palopiane, Hugo Antunes 9*



**Parágrafo 2º** - Constitui patrimônio da ADJ toda classe de valores, bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome ou recebidos em doação.

### CAPÍTULO XIII – Da Reforma Estatutária

**Art. 29** – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, composta pelos associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei e do presente Estatuto.

### CAPÍTULO XIV – Da Dissolução

**Art. 30** – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, composta de *associados quites com suas obrigações sociais, não podendo haver deliberações sem voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:*

- I – Para a primeira chamada, deverá se fazer presente a maioria absoluta dos associados;
- II – No caso da necessidade de uma segunda chamada, que poderá ocorrer até meia hora após a primeira, faz-se necessário a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo Único** – em caso de dissolução social da Associação, liquidado o ativo e o passivo, a Assembleia geral deverá decidir sobre a destinação dos bens patrimoniais de

**Art. 31** – Em caso de dissolução da Associação, seguirá em conformidade o Art. 61 do código civil, da seguinte forma: dissolvida a associação, o remanescente dos seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quota ou frações, ideais referidas no parágrafo único do Art. 56 (código civil), será destinado à entidade de fins não econômicos, designada no estatuto, ou, omisso a este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo 1º** Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Parágrafo 2º** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

### CAPÍTULO XV – Do Exercício Fiscal

*Svanete, Jeferson, Hugo, Lucas, Bucalle  
Uline Alvim, Bruno Palopoli, Hugo Molon*



**Art. 32** – O exercício fiscal, da Associação, findará todo dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da mesma, de conformidade com as disposições legais, sendo apresentadas em assembleia até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

## CAPÍTULO XVI – Das disposições Gerais

**Art. 33** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente nas suas atribuições estatutárias bem como por um quinto dos associados em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 34** – Os associados da ADJ não respondem, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo aqueles que exerçam mandatos eletivos, nos termos deste Estatuto.

**Art. 35** – Nos casos omissos ou dúvidas em torno deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, atendendo as observâncias da legislação Brasileira.

**Art. 36** – No que tange à limitação de apenas uma recondução para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se assim os mandatos vigentes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 37** – Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 26 de agosto de 2022.



Presidente

Advogado

OAB/30693  
MT



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: IVONETE VENTURIM  
VARELLA

Diamantino 17 de abril de 2023 Horário: 8:54  
Dou fé. Em testemunho (s) da verdade.

Marley Edvirge Rondon da C. S. Duarte Escrivente  
Selo Digital BVV 11449 - RS 8.40 +3% ISSN - Cod Ato: 22

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT**  
**BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA**  
**NOTARIO E REGISTRADOR**

**AVERBADO** a margem do **REGISTRO nº 173, Livro nº A-08 de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS** às fls. 01v, em **17 de abril de 2023**, protocolada em **17/04/2023** no Livro A-01 fls. 42v/43 sob o nº 1376, ficando uma via arquivada neste Serviço na **Pasta 173, Livro A-08**. O referido é verdade e dou fé.

**Diamantino, 17 de abril de 2023**  
Em Teste ✓ da verdade

*Marley Edvirge Rondon da C. S. Duarte*  
**Escrevente**



Estado de Mato Grosso

Protocolado em 17/04/2023

Cartório Notarial nº 001 - 2º Serviço Notarial e Registrarial

Localizado na Rua Dr. José de Oliveira, nº 100 Centro - Diamantino - MT - CEP 78300-000

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DIAMANTINO - MT

Bel. Erival Capistrano de Oliveira  
TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Erival Capistrano de Oliveira, Junior  
SUBSTITUTO  
Av. Desemb. J. P. F. Mendes, 725 Centro  
E. F. POSTAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e Registros  
Cod. Ato(s): 103  
Cód. Cartório: 069  
**BVV 11443 R\$ 35,90**  
ISSQN R\$1,00  
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)





## Ata Nº15/22

Aos dias trinta de outubro de dois mil e vinte e dois as dezenove e trinta compareceram na residência da Professora Ivonete venturim Varella os membros da Associação Diamantinense de Judô, para tratar de assuntos referente a aprovação do Novo Estatuto (ADJ) , votação e apreciação da mesma. Também fica aqui registrado a mudança de alguns membros, pois, no antigo estatuto tinhamos doze ficando com apenas nove. Esteve presente nessa reunião os senhores: Diego Nunes Camargo, brasileiro, solteiro,instrutor de judô portador do CPF: 025049451-59 e RG.21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522.437.531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº 60, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Maria Quitéria Silva do Carmo, casada, professora inscrita no do CPF: 486.9171.21-04 e RG: 0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Canarana, nº 205, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Lucrecia Aureliana da Silva brasileira, solteira, tendo como profissão Administração de Regulação, portadora do CPF:053.768.971-09 e RG Nº 26045923 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel Nº 286 Bairro da Ponte, Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso. Higor Mateus Branbati Albuquerque,tendo como profissão Produção Industrial brasileiro,solteiro portador do CPF: 026.458.501-11 e RG : 2264538-1 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso . Marcos Antônio Buche Sampaio, brasileiro,solteiro, marceneiro portador do CPF: 062.305.751-40 e RG.2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, 685, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Aline da Silva Alecrim,brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF: 047.893.631-12 e RG.2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Teresinha Benfica de Carvalho, brasileira, casada, Professora portadora do CPF: 621.534.631-49 e RG.0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, nº 286, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Brendo Michael da Souza Dalepiane, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF: 033.386.631-29 e RG26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Cajarana, nº429, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Com objetivo de eleger e empossar os membros da Associação

*Diego Nunes Camargo, Ivonete Venturim Varella, Higor Albuquerque, Aline da Silva Alecrim, Teresinha Benfica de Carvalho, Marcos Buche Sampaio, Brendo Michael da Souza Dalepiane*



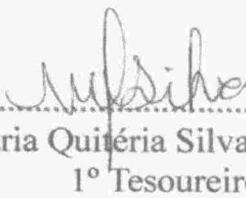
Diamantinense de Judô - ADJ, para o Quadriênio 2021/2024 procedendo então a eleição da Diretoria, sendo eleito como Presidente Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522.437.531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº 60, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino Estado do Mato Grosso. Como Vice-Presidente Teresinha Benfica de Carvalho, brasileira, casada, Professora portadora do CPF: 621.534.631-49 e RG.0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Aquidauana, nº 286, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Como Secretario Diego Nunes Camargo, brasileiro, solteiro, instrutor de judô portador do CPF: 025.049.451-59 e RG.21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Para o cargo de Tesoureira Maria Quitéria Silva do Carmo, casada, professora inscrita no do CPF: 486.917.121-04 e RG.0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Canarana, nº 205, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso. Como Vice-Tesoureira, Lucrecia Aurelianabra da Silva brasileira, solteira, tendo como profissão Administração de Regulação, portadora do CPF:053.768.971-09 e RG Nº 26045923 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel Nº 286 Bairro da Ponte, Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso Como Membros do Conselho Fiscal Aline da Silva Alecrim, brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF: 047.893.631-12 e RG: 2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, Higor Mateus Branbati Albuquerque, brasileiro, solteiro portador do CPF: 026.458.501-11 e RG : 2264538-1 SSP/ MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Marcos Antônio Buche Sampaio, brasileiro, solteiro, marceneiro portador do CPF: 062.305.751-40 e RG.2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, nº 685, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Como Suplente Brendo Michael da Souza Dalepiane, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF: 033.386.631-29 e RG: 26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua cajarana, nº429, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Ficando assim eleitos e empossados todos os membros da Associação Diamantinense de Judô para o mandato de 4 (quatro) anos, sem mais nada a declarar encerro a presente ata que segue por mim assiado Diego Nunes Camargo, e os demais presentes.

Teresinha Benfica de Carvalho Signatura  
Lucrecia Aurelianabra da Silva. Higor Albuquerque  
Aline da Silva Alecrim Assinatura Diego Nunes Camargo  
Marcos Buche Brendo Assinatura

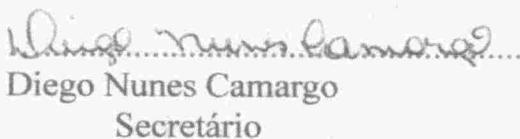


 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

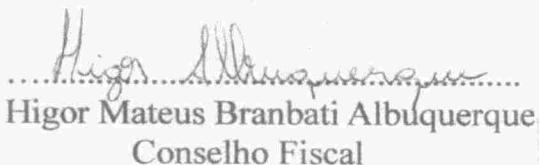
Ivonete Venturim Varella  
Presidente

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

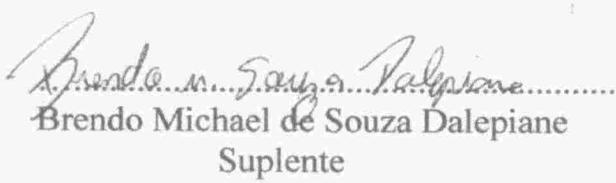
Maria Quitéria Silva do Carmo  
1º Tesoureiro

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

Diego Nunes Camargo  
Secretário

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

Higor Mateus Branbati Albuquerque  
Conselho Fiscal

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

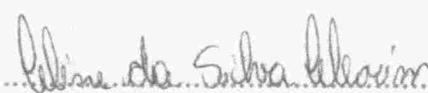
Brendo Michael de Souza Dalepiane  
Suplente

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

Trersinha Benfica de Carvalho  
Vice Presidente

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

Lucrecia Aureliana da Silva  
2º Tesoureiro

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

Aline da Silva Alecrim  
Conselho Fiscal

 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRARIAL  
CAPISTRANO

Marcos Antônio Buche Sampaio  
Conselho Fiscal



2º Serviço Notarial  
e Registrarial  
CAPISTRANO

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário

Decreto 3.625 - Código de Serviços 65 - Ano de Notas

Av. Doutor J. R. P. Oliveira, 705 - Centro - CEP 78.300-000 - MT - Tel.: (65) 3436-2427 - 3436-2000

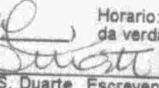
Notário Registrador: Dr. Erival Capistrano de Oliveira

Reconhecimento por Semelhança a(s) firma(s) de: IVONETE VENTURIM

VARELLA

Diamantino 17 de abril de 2023

Dou fé. Em testemunha:

 Horário: 8:54

da verdade.

Marley Edvirge Rondon de C. S. Duarte Escrivente  
Selo Digital BVV 11446 - R\$ 8,40 +3% ISSQN - Cod. Ato: 22

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT**  
**BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA**  
**NOTARIO E REGISTRADOR**

**AVERBADO** a margem do **REGISTRO nº 173, Livro nº A-08 de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS** às fls. 01v, em 17 de abril de 2023, protocolada em 17/04/2023 no Livro A-01 fls. 42v/43 sob o nº 1375, ficando uma via arquivada neste Serviço na **Pasta 173, Livro A-08**. O referido é verdade e dou fé.

Diamantino, 17 de abril de 2023  
Em Test<sup>o</sup> el R. Duarte da verdade

el R. Duarte  
Marley Edvige Rondon da C. S. Duarte  
Escrevente

